LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO NO DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos que fazem parte do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos temporários deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal através de contrato por tempo determinado.

§1º. Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para manutenção da impessoalidade e legalidade das contratações temporárias.

§2º. As contratações temporárias terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas por igual período, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

Art. 3º - É proibida a contratação, dos cargos previstos nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo coma necessidade da Administração.

Art. 5º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontram-se respaldado no Anexo I, desta Lei, atendendo as peculiaridades previstas de cada cargo e situação, na forma que esta Lei dispuser.

Art.6º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme estabelece a Lei nº 819, de 01º de julho de 2003.

Art.7º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei nº Lei nº 819, de 01º de julho de 2003, no que couber.

Art.8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado;
IV – Pela Extinção do Programa a qual o contrato encontra-se vinculado, nos casos especificados.

Art.9º. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos Programas a quais encontre-se vinculado o cargo ocupado, poderá ser incorporada a presente Lei mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Os recursos financeiros para implementação desta lei, são os consignados em orçamento próprio do Município.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de março de 2021, 199° da Independência e 132° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I, LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

SECRETARIA DE OBRAS			
CARGO/FUNÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**QUANTIDADE**	**SALÁRIO**
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	1	1.356,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	2	1.356,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO/FUNÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**QUANTIDADE**	**SALÁRIO**
ASSISTENTE SOCIAL - PPD	20	1	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL –bolsa família	30	1	1.100,00
CADASTRADOR MANUAL - IGDPBF	40	3	1.100,00

FACILITADOR DE OFICINA - SCFV	40	6	1.100,00
MONITOR - SCFV	40	3	1.100,00
MOTORISTA “B”	40	2	1.100,00
MUSICO	40	1	1.100,00
VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40	3	1.100,00

SECRETARTIA DE SAUDE			
CARGO/FUNÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**QUANTIDADE**	**SALÁRIO**
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	6	1.550,00
AGENTE DE ENDEMIAS	40	2	1.550,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEO	40	4	1.100,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB	40	7	1.100,00
CIRURGIAO DENTISTA– PSB	40	7	2.300,00
CIRURGIAO DENTISTA – PERIODONTISTA	20	1	1.150,00
CIRURGIAO DENTISTA – ENDODONTISTA	20	2	1.150,00
CIRURGIAO DENTISTA - PROTÉTICO	20	1	1.150,00
EDUCADOR FISICO	40	1	1.200,00
ENFERMEIRO – PSF	40	6	2.300,00
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	30	3	1.480,72
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	40	1	1.100,00
FISIOTERAPEUTA	20	4	1.200,00
FONOAUDIOLOGO	20	1	1.200,00
MEDICO AUDITOR	20	1	4.000,00
MEDICO OBSTETRA	20	1	4.000,00
MEDICO ORTOPEDISTA	20	1	4.000,00
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	4.000,00
MEDICO – PSF	40	5	6.000,00
MOTORISTA "C"	40	1	1.100,00
MOTORISTA "D"	40	5	1.200,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA	40	4	1.400,00
NUTRICIONISTA	20	2	1.200,00
NUTRICIONISTA – CASA DO ALEXANDRIENSE	20	1	1.200,00
OPERADOR DE RAIO X	40	1	1.100,00
PSICOLOGO	20	3	1.200,00
PSICOLOGO – CASA DO ALEXANDRINSE	20	1	1.200,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	6	1.100,00
TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF	40	3	1.100,00
TECNICO EM ANALISE CLINICA	40	2	1.100,00
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	40	1	1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO/FUNÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**QUANTIDADE**	**SALÁRIO**
CUIDADOR	40	6	1.100,00
DIGITADOR	40	2	1.100,00
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR “D”	40	15	1.100,00
PORTEIRO	40	3	1.100,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	30	29	1.100,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	30	30	1.100,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPPLINA: LINGUA PORTGUESA – 1 MATEMÁTICA – 1 CIÊNCIAS – 1 HISTÓRIA – 1 GEOGRAFIA – 1 EDUCAÇÃO FÍSICA – 1 LÍNGUA INGLESA – 1	30	7	1.100,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – 4º E 5º PERÍODOS	30	2	1.100,00

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de março de 2021, 199° da Independência e 132° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2021. Edição 2484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/